



art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

atividade sem os respectivos atos regulamentares.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 248/2020 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo então Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho, Doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, inscrita no CNPJ 01.298.433/0002-54, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Tatsuo Suzuki, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** Consiste na Rescisão Amigável do Contrato nº 248/2020/PMC, oriundo do Processo Administrativo nº 41.564/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**, que tem por objeto a "Aquisição EMERGENCIAL de material permanente (Respiradores Eletrônico) para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde, com deficiência em suas atividades cardiorrespiratórias, para substituição do movimento natural da respiração, que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência". **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 50.033/2020, respaldado na Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão – item 14.3 do Contrato, bem como na solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde por intermédio do OF. Nº 202/2020/SAG/SMS.

Art. 6º Os processos de Credenciamento da Unidade Educacional pública e privada e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, deverão ser protocolados e tramitarem simultaneamente.

Parágrafo único. Em se tratando das Unidades Educacionais públicas, a Autorização e a Renovação da Autorização para a Educação Básica dar-se-ão, para cada etapa e/ou modalidade, em processos distintos que contemplem a forma de oferta, em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 7º Os processos de Credenciamento das Unidades Educacionais públicas e privadas e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, deverão ser encaminhados ao CME/Cuiabá, em uma única via, com páginas numeradas e rubricadas pela secretaria escolar, em processos distintos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início da matrícula.

Art. 8º O CME/Cuiabá poderá conceder, em caráter excepcional, à Unidade Educacional pública, o ato regulamentar provisório para o funcionamento das atividades educacionais quando da abertura de novo loteamento ou forte processo migratório, com prazo máximo de 02 (dois) anos de vigência.

§1º A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá deverá encaminhar o processo em uma única via, com páginas numeradas e rubricadas, em processos distintos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do início das atividades pedagógicas;

§ 2º O pleito do ato provisório deverá ser solicitado por meio de requerimento próprio assinado pelo representante legal da SME/Cuiabá, instruído conforme o que estabelece nesta Resolução;

§ 3º Antes do término da vigência dos atos concedidos, o dirigente da Unidade Educacional deverá protocolar os processos de Credenciamento da Unidade Educacional e de Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, de acordo com os dispositivos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 9º Todos os processos constantes desta Resolução devem ser solicitados mediante requerimento preenchido e encaminhado à presidência do CME/Cuiabá, conforme o modelo anexo I:

I – pelo dirigente escolar, em se tratando da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá;

II – pela SME/Cuiabá quando em caráter excepcional, conforme o art. 8º;

III – pela mantenedora quando tratar-se de entidade educacional privada do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

Parágrafo único. O requerimento constante do caput deste artigo deve conter:

1. identificação da mantenedora e da mantida, com seus respectivos endereços;

2. objeto da solicitação.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art.10. O processo de Credenciamento da Unidade Educacional pública ou privada será instruído mediante os seguintes requisitos:

§ 1º Em se tratando de Unidade Educacional pública:

I – Do Dirigente Escolar:

a) requerimento encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá, conforme o art. 9º desta Resolução;

b) Ato de Nomeação vigente publicado em Diário Oficial;

c) certificado de titulação do dirigente escolar em nível superior.

II – Da Unidade Educacional:

a) documento de constituição: cópia do Ato Legal que cria a Unidade Educacional;

b) histórico da denominação escolhida;

c) indicação das etapas e/ou modalidades da Educação Básica pretendidas, forma de oferta, previsão de início de funcionamento, regime de implantação, capacidade e previsão de atendimento (número de alunos, de turnos e turmas);

d) alvará de localização e funcionamento vigente emitido pelo órgão municipal;

e) alvará sanitário vigente emitido pelo órgão municipal;

f) alvará de segurança contra incêndio e pânico vigente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

g) laudo técnico de acessibilidade assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto;

h) relação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros, com atestado do estado de conservação do mesmo;

i) escritura quando prédio próprio ou contrato de locação ou cedência com o prazo mínimo de 01 (um) ano;

j) planta de localização do edifício no terreno e planta baixa, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, devidamente assinado por profissional habilitado observando o art. 11 desta Resolução;

k) relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida, com atestado do estado de conservação dos mesmos;

l) relação das instalações e dos equipamentos de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida, com atestado do estado de conservação ou atestado justificando a ausência dos mesmos.

§ 2º Em se tratando de Unidade Educacional privada:

I – Da Mantenedora:

a) requerimento do responsável legal da mantenedora encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá, conforme o art. 9º desta Resolução;

b) documento atualizado de inscrição da mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, contendo o registro do nome empresarial, do nome de fantasia e da atividade econômica em educação;

c) documentos de constituição da empresa:

1. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

2. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

3. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

4. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

5. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

6. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

7. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

8. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

9. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

10. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

11. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

12. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

13. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

14. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

15. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

16. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

17. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

18. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

19. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais com fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

20. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado, no caso das instituições societárias e individuais sem fins lucrativos, constando a denominação da mantida e a indicação do responsável legal pela mantenedora;

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020 –

Processo Administrativo nº 51.526/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI (Protetor Fácil - FPS35 E LUVAS DE VINIL), sob a demanda de atender as necessidades dos servidores da SDHPD, CREAS, CRAS, Casas de Acolhimentos e Programa Criança Feliz, conforme detalhamento e demais constantes no termo de referência e seus anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 107.551,00 (Cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.849/2020, Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 – Processo Administrativo nº 51.572/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI (Máscara N95 e Avental Descartável TNT), sob a demanda de atender as necessidades dos servidores da SDHPD, CREAS, CRAS, Casas de Acolhimentos e Programa Criança Feliz, conforme detalhamento e demais constantes no termo de referência e seus anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** CIRÚRGICA MM HOSPITALAR EIRELI. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 132.519,60 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.849/2020, Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/CME/CUIABÁ

Fixa normas para o Credenciamento da Unidade Educacional e a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigos 205, 206 e 209 e nos parágrafos 1º e 2º do art. 211, na LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, e por decisão da Plenária do dia 29 de junho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Credenciamento da Unidade Educacional, a Autorização das etapas e/ou modalidades da Educação Básica e suas renovações, bem como, as mudanças de endereço, de denominação e de mantenedora da Unidade Educacional serão outorgados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O funcionamento da Unidade Educacional que integra o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá para oferta a Educação Básica dependerá do Credenciamento da Unidade Educacional e da Autorização para a oferta de suas etapas e/ou modalidades.

Art. 3º O Credenciamento é o ato regulamentar que confere à Unidade Educacional a aptidão legal para ofertar a Educação Básica.

Art. 4º A Autorização é o ato regulamentar pelo qual a mantida pública ou privada recebe do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá a permissão para o funcionamento das atividades educacionais.

Art. 5º O Credenciamento da Unidade Educacional, a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e/ou modalidades, e suas respectivas renovações terão vigência de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nenhuma Unidade Educacional poderá iniciar sua